



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP** Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do procedimento auxiliar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Pregão eletrônico nº 003/2024		Data de abertura: 07/06/2024 às 09h00 Portal: www.bnc.org.br	
Objeto:			
Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia, agrimensura, meio ambiente, e investigações geológico-geotécnicas como subsídios para obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos ambientais do estado do Paraná e Federais, dentre estes o Instituto água e Terra – IAT e a Agência Nacional de Mineração – ANM para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Cidersop.			
Valor Total Estimado			
R\$ 6.134.331,62 (seis milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).			
Registro de preço	Vistoria	Instrumento	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO SE EXIGE	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	POR ITEM
Recebimento das propostas/documentação			
Das 07h00 min do dia 23 de maio de 2024 até às 08h59 min do dia 07 de junho de 2024.			
Início da sessão de disputa de preços (lances)			
Às 09h00 min do dia 07 de junho de 2024.			

- 1.2. Pregoeiro e equipe de apoio nomeados pelo ato nº 03/2024 de 02 janeiro de 2024, publicada no diário eletrônico em 03 janeiro de 2024, composta pelos senhores (as):

Pregoeiro(a)

1 - Marcos Vieira Dos Santos - CPF nº 815.755.139-00 – Pregoeiro e Presidente;



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

Equipe de Apoio

2 – Vagner Luiz da Silva – CPF nº 049.740.489-37 – Membro e Equipe de Apoio;

3 – Maria Neusa Bissolli de Lima – CPF nº 960.107.629-87 – Membro e Equipe de Apoio;

4 – Adriane Jackeline Seibert – CPF nº 078.123.019-58 - Membro e Equipe de Apoio;

4 – Thais Batista Luchini – CPF nº 098.604.909-37 - Membro e Equipe de Apoio;

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia, agrimensura, meio ambiente, e investigações geológico-geotécnicas como subsídios para obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos ambientais do estado do Paraná e Federais, dentre estes o Instituto água e Terra – IAT e a Agência Nacional de Mineração – ANM para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Cidersop**, Conforme critérios e especificações descritas no termo de referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP o qual faz parte integrante deste Edital.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

3.1. O valor máximo total para a presente licitação é de R\$ 6.134.331,62 (seis milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.2. A metodologia utilizada para a realização da pesquisa mercadológica foi a verificação de Editais e contratações similares de outros municípios.

3.3. Após o período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado em 09/05/2024, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual com base no índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM observadas as especificações definidas no Anexo I deste edital, bem como as condições exigidas nos itens 07 a 12 do presente Edital.

4.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail cidersop@veracruz.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Rui Barbosa, nº 202, Centro, CEP:85.845-000 Vera Cruz do Oeste/PR.

5.1.1. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia 04/06/2024.

5.1.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 5.1.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <https://www.cidersop.com.br/> do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <http://www.bnc.org.br> e passará a integrar o edital.
- 5.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento não têm efeito suspensivo.
- 5.4. O expediente desta Administração se dá de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
- 5.5. O servidor responsável pelos esclarecimentos será: Thais Batista Luchini– e-mail: cidersop@veracruz.pr.gov.br

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Bolsa Nacional de Compras - BNC (<http://www.bnc.org.br>).
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - mei, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.
 - 6.2.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. Não poderão participar deste Pregão:
 - 6.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 6.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 6.5.3. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 6.5.3.1. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.
- 6.5.3.2. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Cidersop.
- 6.5.3.3. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 6.5.6. Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 6.5.7.1. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2. **Junto ao envio dos documentos de habilitação, o licitante apresentará declaração**, que:
 - 7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.4.2. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 a 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 7.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.1.1. Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).
 - 8.1.2. Indicação de marca, quando houver modelo.
- 8.2. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.4. O licitante **não poderá** oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 8.5. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo ao Consórcio Cidersop quaisquer custos adicionais.
- 8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- 8.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. Poderá ser estabelecido intervalo mínimo de diferença de lances, a critério do pregoeiro.
- 9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

- 9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.22. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.23. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 9.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 9.28.2. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 9.28.3. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.29. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

- 9.29.1.1. Preço unitário e total do item arrematado, descrito na tabela do item 02 do Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00).
- 9.29.1.2. Descrição clara e detalhada do produto e indicação de marca, e modelo quando houver.

10. DA FASE DE JULGAMENTO



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionad o&direcao=asc>).
 - 10.1.3. Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.
 - 10.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná–TCE/PR
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 10.5.1. Contiver vícios insanáveis.
 - 10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.
 - 10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.
 - 10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
 - 10.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.12. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste edital.
- 10.13. Erros no preenchimento da proposta readequada, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto, por intermédio das disposições contidas abaixo.
- 11.2. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Consórcio Cidersop”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.
 - 11.2.1. O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Cidersop deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 11.2.5 e 11.4 do edital.
 - 11.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores do consórcio Cidersop e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 11.2.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Consórcio Cidersop a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa Nacional de Compras - BNC na forma do item 11.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 11.2.4. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.2.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores do Consórcio Cidersop ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.2.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 11.2.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.2.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas nos itens 8.3 a 8.5 do edital.
- 11.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.2. Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.
- 11.4. Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 11.5. **Habilitação Jurídica**
- 11.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 11.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- 11.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 11.5.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.
- 11.5.8. No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:
- 11.5.9. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 11.5.10. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
- 11.5.11. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- 11.5.12. Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.
- 11.5.13. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.
- 11.5.14. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 11.5.15. No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 11.6.1 ao 11.6.8 do edital, conforme o caso.
- 11.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- 11.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.6.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.6.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 11.6.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 11.6.7. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.
- 11.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.
- 11.6.9. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (11.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.
- 11.7. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 11.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.
- 11.8. **Qualificação Técnica**
- 11.8.1.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu serviços semelhantes ao objeto deste edital na região oeste do Estado do Paraná, por ser a região de atuação do consórcio.
- 11.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
- 11.8.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o local, município, estado, país de execução dos serviços.
- 11.8.1.4. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica subscrita por profissional devidamente habilitado em área correlata ao objeto deste contrato, de que se compromete a atuar como responsável técnico na execução dos serviços a serem contratados, caso a licitante seja vencedora deste certame. A declaração deverá ser assinada pela empresa licitante e seu responsável técnico.
- 11.8.1.5. Comprovação de registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do seu prazo de validade.
- 11.8.1.6. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico de nível superior ou outro devidamente reconhecido e registrado pelo CREA ou CAU. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:
- 11.8.1.6.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da ficha de Registro de Empregado (FRE);
- 11.8.1.6.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma;
- 11.8.1.6.3. Quanto se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviço, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
- 11.8.1.6.4. O Profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/98 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

- 11.8.1.7. No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 11.7.1 poderá ser comprovada por qualquer uma das empresas consorciadas.
- 11.8.1.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.2. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**
- 11.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 11.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 11.8.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
- 11.8.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 11.8.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 11.8.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 11.8.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.9. Documentos Complementares**
- 11.9.1. Declaração unificada da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do Anexo III deste edital.
- 11.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.10.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 11.10.2. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 11.10.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.
- 11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.17. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.
- 11.18. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
- 11.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 12.3.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 30 (trinta) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 12.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <https://www.cidersop.com.br/> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <http://www.bnc.org.br>.
- 12.8. Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivados por situações decorrentes da sessão pública.
 - 13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de preço.



16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. No caso do licitante vencedor estar reunido em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 11.5.15 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 16.2. Após a homologação do resultado deste pregão, **o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação a para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.
- 16.3. A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Vera Cruz do Oeste.
- 16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.
- 16.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.7. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.
- 16.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 16.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.
- 16.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 16.11. A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.
- 16.12. Não será permitida a subcontratação do objeto.
- 16.13. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

18.2.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

18.2.1.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

18.2.1.3. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital

18.2.1.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

18.2.2.1. Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

18.2.2.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

18.2.2.3. Abandonar o certame.

18.2.2.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.2.5. Fraudar a licitação.

18.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. Advertência.

18.3.2. Multa.

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 18.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.4.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 18.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 18.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 18.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 18.5.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 18.5.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 deste edital, bem como nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 18.5.3. Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.
- 18.6. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
 - 18.6.1. Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) item(ns) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) item(ns) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.
 - 18.6.2. Para as infrações descritas no item 18.2.1, a multa será de 1%.
 - 18.6.3. Para as infrações descritas no item 18.2.2, a multa será de 3%.
 - 18.6.4. Para as infrações descritas no item 18.2.3, a multa será de 10%.
 - 18.6.5. Para as infrações descritas no item 18.2.4, a multa será de 20%.
 - 18.6.6. Para a infração descrita no item 18.2.5, a multa será de 20%.
 - 18.6.7. Para as infrações descritas no item 18.2.6, a multa será de 20%.
 - 18.6.8. Para a infração descrita no item 18.2.7, a multa será de 20%.
 - 18.6.9. Para as infrações descritas no item 18.2.8, a multa será de 20%.
- 18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.8. Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- 18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento
- 18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Cidersop.
- 18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.15. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os critérios de pagamento estão detalhados no **Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de preço**.
- 19.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Contas	Fonte	Entidade	Funcional Programática	Rubrica
180	001	Cidersop	15.451.0001.2004	3390.39

- 19.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Consórcio.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O Consórcio Cidersop compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4. A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Consórcio Cidersop.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <http://www.bnc.org.br> e <https://www.cidersop.com.br/> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 20.7. A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico [https://www.cidersop.com.br/atraves-do-Link – “LICITAÇÕES”](https://www.cidersop.com.br/atraves-do-Link-LICITAÇÕES).
- 20.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.9. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.
- 20.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Cidersop, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 20.17. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <http://www.bnc.org.br>, no site [https://www.cidersop.com.br/](https://www.cidersop.com.br/atraves-do-Link-LICITAÇÕES) através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Vera Cruz do Oeste, quando for o caso.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 20.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 20.19. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.20. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresse, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.
- 20.21. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.22. Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Minuta de Ata de Registro de Preço

Vera Cruz do Oeste, 22 de maio de 2024.

Ahmad Issa
Presidente do Consórcio Cidersop



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

ANEXO I

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia, agrimensura, meio ambiente, e investigações geológico-geotécnicas como subsídios para obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos ambientais do estado do Paraná e Federais, dentre estes o Instituto água e Terra – IAT e a Agência Nacional de Mineração – ANM para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Cidersop.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	150	Und	Licenciamento ambiental para realização de serviços diversos	R\$ 4.600,00	R\$ 690.000,00
02	10	Und	Licenciamento de área de lavagem de veículo automotivo (lava-car). Incluso Licença prévia, Licença de instalação, Licença de operação.	R\$ 7.466,67	R\$ 74.666,67
03	15	Und	Licenciamento de loteamento urbano. Incluso Licença prévia, Licença de instalação, Licença de operação.	R\$ 16.333,33	R\$ 244.999,95
04	100	Und	Licenciamento para extração mineral	R\$ 5.566,67	R\$ 556.667,00
05	50	Und	Licenciamento junto ao Ibama (sinaflor)	R\$ 6.833,33	R\$ 341.666,50
06	100	Und	Licença ambiental simplificada – LAS para serviços diversos	R\$ 5.450,00	R\$ 545.000,00
07	100	Und.	Elaboração de Plano de controle ambiental - PCA	R\$ 6.166,67	R\$ 616.667,00
08	100	M	Elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADE	R\$ 6.833,33	R\$ 683.333,00
09	100	Und	Execução de sondagem a trado manual com ensaio SPT (incluso mobilização e	R\$ 1.883,33	R\$ 188.333,00



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

			deslocamentos) (por perfuração), com o laudo		
10	100	Und	Execução de sondagem a trado manual (incluso mobilização e deslocamentos) (por perfuração) com o laudo	R\$ 1.233,33	R\$ 123.333,00
11	50	Und	Execução de ensaio de percolação (com fornecimento de materiais e equipamentos) com o laudo	R\$ 2.733,33	R\$ 136.666,50
12	30.000	M	Levantamento topográfico em metros lineares com mapa topográfico e memorial descritivos	R\$ 5,97	R\$ 179.100,00
13	30.000	M ²	Levantamento topográfico em metros quadrados com mapa topográfico e memorial descritivo.	R\$ 8,33	R\$ 249.900,00
14	100.000	M ²	Levantamento planialtimétrico e/ou cadastral de áreas e vias públicas (inclusa mobilização de equipe e equipamentos): medição mínima de 1.000 m ² de levantamento	R\$ 8,60	R\$ 860.000,00
15	50	Und	Elaboração de estudos para solicitação de outorgas (poço de água subterrânea, mina e reservatório comunitário)	R\$ 5.000,00	R\$ 250.000,00
16	300	Und	Ensaio CBR (California Bearing Ratio) ou ensaio ISC (Índice de suporte Califórnia)	R\$ 1.313,33	R\$ 393.999,00
Valor total					R\$ 6.134.331,62

3. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Nos subitens a seguir estão descritos alguns estudos que poderão ser contratados para subsidiar os processos de licenciamentos. Havendo solicitações dos órgãos licenciadores que não foram previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE para que esta providencie o atendimento, seja com equipe própria ou por meio de contratação específica.

Todos os serviços a serem prestados deverão ser acompanhados, quando pertinente, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela execução e/ou coordenação dos trabalhos. Deverá ser emitida uma ART para cada Ordem de Serviço de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

Os emolumentos como ART, guias das licenças deverão estar previstos no valor licitado sendo pago pela CONTRATADA após a emissão das guias.

3.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1.1 O fornecimento de dados do empreendimento, documentação, estudos e laudos técnicos inerentes ao processo de licenciamento serão fornecidos pela



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

CONTRATANTE e caberá à CONTRATADA realizar a juntada, preencher os formulários e requerimentos dos órgãos competentes e acompanhar o processo de modo a atender eventuais exigências. Os emolumentos deverão estar previstos no valor licitado sendo pago pela CONTRATADA após a emissão das guias.

3.2. LICENCIAMENTO DE ÁREAS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (LAVA-CAR);

- 3.2.1.** A CONTRATADA, mediante solicitação e com apoio da Prefeitura que solicitou o serviço, deverá realizar a juntada de documentos e informações necessárias para a montagem do processo para obtenção de licenciamentos e/ou renovação do licenciamento de áreas destinadas a lavagem de veículos automotivos (lava-cars) e/ou armazenamento de lubrificantes, etc. Tais licenciamentos poderão ser de áreas já consolidadas, ou seja, de lava-car existente que precisa ser regularizado ou sua licença renovada, ou de uma área/lava-car a ser instalado.
- 3.2.2.** Os licenciamentos dessas áreas deverão seguir as orientações constantes da Portaria IAP 212, de 12 de setembro de 2019 e da Portaria IAT nº 208, de 02 de julho de 2021 ou outras que vierem a substituí-las.
- 3.2.3.** Toda documentação levantada deverá ser organizada em um relatório específico de cada área licenciada, a ser disponibilizado ao município que solicitou o serviço.

3.3. LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO;

- 3.3.1.** A CONTRATADA, mediante solicitação e com apoio da Prefeitura que solicitou o serviço, deverá realizar a juntada de documentos e informações necessárias para a montagem do processo para obtenção de licenciamentos de áreas destinadas a implantação de loteamentos urbanos municipais. Tais licenciamentos poderão ser de áreas já consolidadas, ou seja, de loteamento existente que precisa ser regularizado ou de uma área/ loteamento a ser implantado.
- 3.3.2.** Os serviços a serem realizadas deverão seguir as orientações constantes da Resolução SEDEST Nº 50 DE 23/08/2022 e toda documentação levantada deverá ser organizada em um relatório específico para cada área, a ser disponibilizado ao município que demandou o licenciamento.

3.4. LICENCIAMENTO PARA EXTRAÇÃO MINERAL

- 3.4.1.** A CONTRATADA, mediante solicitação e com apoio da Prefeitura que solicitou o serviço, deverá realizar a juntada de documentos e informações necessárias para a montagem do processo para obtenção de Licença Ambiental Simplificada – LAS de empreendimentos minerários. Tais licenças poderão ser de empreendimentos que se encontram em atividade minerária e precisam ser regularizados ou de empreendimentos a serem implantados.
- 3.4.2.** Os serviços a serem realizadas deverão seguir as orientações constantes da Resolução SEDEST nº 02 de 16/01/2020, a qual estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para a obtenção da Licença Ambiental Simplificada – LAS de empreendimentos minerários.
- 3.4.3.** Neste item está incluso o requerimento de registro de extração mineral, que é uma declaração fornecida pela ANM exclusivamente aos órgãos da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que permite a extração de substâncias de uso imediato na construção civil, para



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

utilização somente em obras públicas, sendo proibida sua venda, lavra por terceiros ou transferência para empresas privadas.

3.4.4. O Registro de Extração deverá ser solicitado mediante preenchimento de requerimento eletrônico e entregue à ANM via Protocolo Digital.

3.4.5. O simples preenchimento do formulário de requerimento eletrônico não garante o direito de prioridade sobre a área. Este, somente será atribuído ao interessado, após a devida protocolização com geração do Recibo de protocolo do SEI e atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos na legislação vigente, sendo eles:

- Preencher o formulário eletrônico Requerimento de Registro de Extração;
- Acessar o Protocolo Digital.

3.4.6. O pré-requerimento gerado aparecerá na opção Protocolar por Código de Requerimento. Anexar os documentos obrigatórios e complementares necessários.

- ART;
- Memorial Descritivo;
- Memorial Explicativo;
- Planta de Situação;
- Licença Ambiental.

3.4.7. Toda documentação levantada deverá ser organizada em um relatório específico para cada área, a ser disponibilizado ao município que demandou o licenciamento.

3.5. LICENCIAMENTO JUNTO AO IBAMA (SINAFLO)

3.5.1. A CONTRATADA, mediante solicitação e com apoio da Prefeitura que solicitou o serviço, deverá realizar a juntada de documentos e informações necessárias para a montagem do processo para obtenção de licença junto ao IBAMA (Sinaflor). Tais licenças poderão ser de empreendimentos que se encontram em atividade e precisam ser regularizados ou de empreendimentos a serem implantados.

3.6. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

3.6.1. A CONTRATADA, mediante solicitação e com apoio da Prefeitura que solicitou o serviço, deverá realizar a juntada de documentos e informações necessárias para a montagem do processo para obtenção de Licença Ambiental Simplificada – LAS. Tais licenças poderão ser de empreendimentos que se encontram em atividade e precisam ser regularizados ou de empreendimentos a serem implantados.

3.7. ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

3.7.1. A CONTRATADA, mediante solicitação e com apoio da Prefeitura que solicitou o serviço, deverá realizar a juntada de documentos e informações necessárias para a elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA.

3.8. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADAS

3.8.1. A CONTRATADA, mediante solicitação e com apoio da Prefeitura que solicitou o serviço, deverá realizar a juntada de documentos e informações necessárias para a elaboração do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRAD.



3.9. EXECUÇÃO DE SONDAGEM A TRADO MANUAL COM ENSAIO SPT

- 3.9.01.** As sondagens a trado manual e os ensaios SPT deverão ser realizados conforme preconizado na norma ABNT NBR 6484:2020, que, dentre outras orientações, indica a necessidade de serem utilizados trado manual e amostrador-padrão para o reconhecimento do perfil de solo da área objeto a partir da coleta de amostras representativas ao longo do perfil da sondagem. A resistência à penetração (N) será calculada com base nos dados a serem obtidos com o uso de um peso de 65 kg que, ao cair de uma altura de 75 cm, é cravado cerca de 45 cm para.
- 3.9.02.** A quantidade de furos e os critérios de paralização deverão ser definidos com base na NBR 6484:2020 e informações a serem fornecidas pelas Prefeituras membro do CIDERSOP, de acordo como características do empreendimento a ser implantado e o tamanho da área objeto, dentre outras questões que deverão ser alinhadas em conjunto com CONTRATADA quando da emissão das Ordens de Serviços.

3.10. EXECUÇÃO DE SONDAGEM A TRADO MANUAL

- 3.10.01.** As sondagens a trado manual e os ensaios SPT deverão ser realizados conforme preconizado na norma ABNT NBR 6484:2020, que, dentre outras orientações, indica a necessidade de serem utilizados trado manual e amostrador-padrão para o reconhecimento do perfil de solo da área objeto a partir da coleta de amostras representativas ao longo do perfil da sondagem.
- 3.10.02.** A quantidade de furos e os critérios de paralização deverão ser definidos com base na NBR 6484:2020 e informações a serem fornecidas pelas Prefeituras membro do CIDERSOP, de acordo como características do empreendimento a ser implantado e o tamanho da área objeto, dentre outras questões que deverão ser alinhadas em conjunto com CONTRATADA quando da emissão das Ordens de Serviços.

3.11. EXECUÇÃO DE ENSAIO DE PERCOLAÇÃO

- 3.11.1.** Os ensaios de percolação a serem realizados deverão atender as orientações da norma ABNT NBR 13969:1997, que, dentre outras recomendações, indicam a necessidade de se executar valas de 1,00 x 1,00 m (largura e comprimento), e profundidade 1,00 m para que, no fundo destas valas, sejam abertas seções de 30 x 30 cm (largura e comprimento) e 30 cm de profundidade, a serem preenchidas com uma camada de brita de 5 cm para, na sequência, ser realizado o ensaio.
- 3.11.2.** Deverá ser calculada a quantidade de ensaios a serem executados de acordo com as características de cada área, conforme informações a serem repassadas pelas Prefeituras membro do CIDERSOP, na ocasião das emissões das Ordens de Serviços.

3.12. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

- 3.12.1.** Os levantamentos topográficos previstos neste item deverão ser realizados em áreas e vias públicas dos municípios membros do CIDERSOP, na medida em que estes emitirem Ordens de Serviços.
- 3.12.2.** Uma série de informações deverão ser obtidas em campo quando dos levantamentos topográficos, seja planialtimétrico e/ou cadastral, tais como arruamentos, curvas de nível, etc. Os levantamentos topográficos deverão ser



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

realizados em conformidade com a norma ABNT NBR 13133 - Execução de Levantamento Topográfico e deverão atender às exigências da Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar quando a finalidade for a instalação de loteamento habitacional ou outra finalidade de incumbência do órgão. Em atendimento às exigências da Cohapar deverão ser elaborados relatórios contendo os seguintes itens: 1) Memorial Descritivo e 2) Levantamento Planimétrico.

3.12.3. Produtos a serem entregues ao CONTRATANTE: relatório, memorial descritivo e plantas em PDF e o arquivo DWG do levantamento topográfico.

3.13. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGAS

3.13.1. Elaboração de estudos para solicitação de outorgas de captação de água subterrânea (poço tubular), de água mina e de reservatório comunitário. A CONTRATADA, mediante solicitação e com apoio dos municípios membros do CIDERSOP, deverá realizar a juntada de documentos e informações necessárias para a montagem do processo de requerimento de regularização de outorga a ser inserido no Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGARH.

3.13.2. Estão previstos no âmbito desta contratação regularização de outorgas de água subterrânea (poço tubular), de água de mina e de reservatório para abastecimento comunitário de até 400 pessoas, conforme Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

3.13.3. A CONTRATADA, por meios próprios, deverá providenciar as coletas de amostras de água nos pontos de captação a serem outorgados. As coletas deverão ser realizadas em conformidade com o Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (CETESB e ANA, 2011) ou outra normativa legal do Estado do Paraná.

3.13.4. As análises de amostra de água em laboratório necessárias para obtenção da outorga, a CONTRATADA deverá encaminhar as amostras, coletadas no ponto de captação e/ou reservação de água a ser outorgado, para análise em laboratório credenciado pelo INMETRO, conforme parâmetros definidos na Instrução Normativa IN 001/06, ou outra que venha a substituí-la.

3.13.5. Os resultados das análises laboratoriais irão subsidiar o requerimento de outorga que deverá ser inserido pela CONTRATADA no SIGARH, e entregue junto com todos os documentos gerados no processo de outorga, em formato de relatório, ao município membro do CIDERSOP, que solicitou o serviço.

3.13.6. Toda documentação levantada deverá ser organizada em um relatório específico para cada outorga requerida, a ser disponibilizado ao município que solicitou o serviço.

3.14. ENSAIO CBR (CALIFÓRNIA BEARING RATIO) OU ENSAIO ISC (ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA).

3.14.1. Realizar ensaios desde coleta, análise laboratorial, e o laudo em CBR em conformidade com as normas vigentes no Brasil, tais como: ABNT NBR 9895:2016 – Solo – Índice de suporte Califórnia (ISC) – Método de ensaio; DNIT 172/2016 – Determinação do índice de Suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas – método de ensaio; e DNER – ME162-94 – Ensaio de compactação utilizando amostras trabalhadas.



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- 3.14.2.** Toda documentação levantada deverá ser organizada em um relatório específico para cada ensaio através de laudos, a ser disponibilizado ao município que solicitou o serviço.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1.** O Consórcio Cidersop dentre outras atribuições é responsável pela contratação de alguns tipos de serviços para serem utilizados pelos municípios consorciados, dentre eles está a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia, agrimensura, meio ambiente e investigações geológico-geotécnicas como subsídios para obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos ambientais do estado do Paraná e Federais. A contratação desses serviços pelo consórcio Cidersop facilita o trabalho dos municípios consorciados, tendo em vista que a maioria deles precisam da realização desses serviços e não encontram no quadro de pessoal funcionários para exercer tais funções, licenciadas para realizar tais serviços, tendo em vista que alguns dos serviços do consórcio como pavimentação asfáltica e adequação de estradas rurais são necessários alguns serviços de licenciamento ambientais e também alguns ensaios geológicos. Além disso o consórcio foi contemplado com um convênio com a Itaipu Binacional (convênio nº 4500074996) onde é necessário alguns desses serviços para o cumprimento do mesmo. Desta forma a necessidade é de apoiar os municípios consorciados a obterem licenças menos complexas junto aos órgãos de fiscalização e gestão.

5. INVIABILIDADE TÉCNICA PARA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTROS DE PREÇOS

- 5.1.** Não foi possível realizar a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme determina o art. 86 da Lei nº 14.133/21, pois o Portal Nacional das Contratações Públicas (PNPC) ainda não possui integração com o sistema de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme resposta ao questionamento nº 2276779, de 17/08/2023, emitida pela Central de Atendimento aos Sistemas Estruturantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

6. PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E FORMA DE ENTREGA

- 6.1.** O serviço deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis contados após a emissão da ordem de serviço, constando o local de execução do mesmo, que poderá ser em qualquer um dos municípios consorciados (Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras, Céu Azul, Ramilândia, Diamante D'Oeste, Matelândia, Missal ou Toledo).
- 6.2.** O responsável técnico da empresa deverá comparecer ao menos uma vez por semana na sede do consórcio (Vera Cruz do Oeste), para retirar as ordens de serviços, e passar um relatório dos serviços executados e em andamento, a fim de que o Cidersop possa fiscalizar o andamento dos serviços solicitados, assim como para planejar a solicitação de novos serviços;
- 6.1.1.** O responsável técnico da empresa deverá ter comprovação de vínculo empregatício com a empresa licitante vencedora, não podendo ser terceirizado, pois



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- 6.1.2.** O responsável técnico deverá comparecer aos locais de execução para realizar constante vistorias no decorrer da execução do serviço, a fim de que os relatórios sejam os mais fidedignos possíveis.
- 6.2.** Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa vencedora deverá estipular um prazo coerente para a execução total do serviço, estando de acordo o prazo com a quantidade de serviços a serem realizados.
- 6.3.** Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões apresentadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.
- 6.4.** Os serviços realizados deverão ser entregues em forma de relatório técnico comprovando a plena execução dos trabalhos, contendo informações da origem da demanda (data, número ou qualquer outra identificação da Ordem de Serviço), escopo solicitado e realizado, metodologia adotada, registros fotográficos que demonstrem a efetiva realização dos serviços – quando pertinente, caso da realização de sondagens, topografia, coleta de amostras de água, etc. -, resultados obtidos e comprovantes de encaminhamento, tais como protocolo do serviço no IAT, na ANM e/ou encaminhamento de relatório ao CIDERSOP e/ou município que solicitou o serviço.
- 6.5.** Os relatórios deverão ser claros e objetivos, de forma a evidenciar de forma incontestável a realização dos serviços. A entrega dos relatórios elaborados no âmbito deste Termo de Referência se dará pelo meio digital, ou seja, deverão ser em arquivos word e/ou PDF, enviados por e-mail e/ou disponibilizados em nuvem para download pelos CONTRATANTES.
- 6.6.** O não cumprimento da forma de entrega e execução do objeto dispostos nos itens anteriores deverá ser justificado pela contratada, podendo acarretar a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7. LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

- 7.1.** O local de execução será em qualquer um dos Municípios Consorciados (Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras, Céu Azul, Ramilândia, Diamante D'Oeste, Matelândia Missal ou Toledo), sem custo adicional de frete e outros.
- 7.2.** O local de execução estará descrito na ordem de serviço que será encaminhada para empresa vencedora pelo responsável de compras do Consórcio Cidersop.
- 7.3.** O serviço realizado e entregue pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela requisitante, à qual caberá o direito de recusar, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preço ou legislação vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo/refazê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preço e aplicação das sanções previstas neste edital.
- 7.4.** A empresa vencedora ficará obrigada substituir, imediatamente, os serviços que vierem a ser recusados, sem nenhum ônus para o Consórcio;

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1.** A vigência Registro de Preços/Ata será de 12 (doze) meses, contado do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do contrato ou documento equivalente.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 8.2. O período de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadamente vantajoso à administração e sob aceite formal do fornecedor, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Caso haja a prorrogação da vigência do contrato: Após o período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado em 08/05/2024, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual com base no índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

9. REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços.
- 9.2. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.
- 9.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre que prestam o mesmo serviço e/ou vendem os mesmos produtos, devendo o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 9.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.5. Tão logo o fornecedor tomar ciência de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, **deverá informar o órgão ou entidade gerenciadora, sob pena de sofrer as penalidades administrativas previstas neste edital**, para que a redução do processo registrado possa ser negociada.
- 9.6. Caso o fornecedor, ciente de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, não informe o órgão ou entidade gerenciadora e estes tomem conhecimento da alteração do preço por outros meios, poderão convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sem prejuízo das penalidades administrativas.
- 9.7. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.8. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 9.10.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual.
- 9.11.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.11.1.** Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 9.11.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.11.3.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.12.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador liberará o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 9.12.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 9.13.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 9.14.** Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.
- 9.15.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.** Entregar o objeto desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do objeto desta licitação.
- 10.3.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência/proposta.
- 10.4.** Entregar o objeto no prazo e local estabelecidos pela secretaria responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente preenchida.
- 10.5.** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades;
- 10.6.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 10.7.** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
- 10.8.** Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- 10.9.** Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 10.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2.** Estando o objeto de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- 11.3.** Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste edital/Termo de Referência.
- 11.4.** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução/entrega do(s) serviço(s) seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência;



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 11.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 11.6. A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega do objeto, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais cominações legais;
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.8. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

12. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 12.1. O objeto deverá atender as necessidades da contratante, sendo um serviço de boa qualidade para o bom andamento.
- 12.2. A proponente vencedora deverá entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da proposta.
- 12.3. A proponente vencedora deverá comunicar o contratante quando será entregue os serviços para que o responsável possa realizar o recebimento dos mesmos, visando o cumprimento do objeto da presente licitação.
- 12.4. Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com a proposta serão devolvidos no ato da entrega ou posteriormente em até 24 (vinte e quatro) horas, e deverão ser aferidos, corrigidos no mesmo prazo, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas neste edital.
- 12.5. No ato da entrega do objeto, a proponente vencedora deverá apresentar a ordem de serviço ao (à) funcionário (a) responsável pelo Recebimento dos produtos para que o(a) mesmo(a) a assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento dos mesmos.
- 12.6. A proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 12.7. Independentemente da aceitação, a proponente vencedora garantirá a qualidade de cada produto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito e/ou prazo de validade vencido.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto/execução do serviço, após vistoria do fiscal, e emissão da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do objeto, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número da ata de registro de preço.
- 13.2. Para os serviços de licenciamentos será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor na apresentação do protocolo junto ao órgão responsável, com apresentação da nota fiscal do serviço e 50% (cinquenta por cento) do valor após a emissão da licença.
- 13.3. A Contratada deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do tribunal de contas do estado do Paraná – art. 9.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 13.4.** Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.
- 13.5.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.
- 13.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à proponente vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.7.** A contratada deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente item.
- 13.8.** No caso de eventuais atrasos de pagamento desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Contas	Fonte	Entidade	Funcional Programática	Rubrica
180	001	Cidersop	15.451.0001.2004	3390.39

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.
- 15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.
- 15.4.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

- 15.5. As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo;
- 15.6. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;
- 15.7. Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS MATERIAIS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- 15.8. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;
- 15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.
- 15.10. Pela inexecução total ou parcial do presente edital ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade gerenciadora, poderá, ainda, garantido a prévia defesa, aplicar à empresa DETENTORA DA ATA as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de 2021, sendo que em caso de multa esta se limitará a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado
 - 15.10.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.
 - 15.10.2. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
 - 15.10.3. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

16. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

- 16.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar execução dos recursos;
 - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;
- 16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
- 17.2.** O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 17.3.** Até a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, poderá a adjudicatária ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 17.4.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Consórcio Cidersop/Municípios Consorciados e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Consórcio Cidersop de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 17.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- 17.6.** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial.
- 17.7.** Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente.
- 17.8.** O presente edital reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).
- 17.9.** As empresas que se enquadrarem como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, poderão utilizar os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014, ficando sob sua responsabilidade a comprovação para tal.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 17.10.** É obrigação da PROPONENTE VENCEDORA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.11.** De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a empresa vencedora receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.
- 17.12.** O Consórcio indicará na Ata de Registro de Preços o fiscal e o gestor da Ata.
- 17.13.** O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.14.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

Vera Cruz do Oeste, 22 de maio de 2024.

Ahmad Issa
Presidente do Consórcio Cidersop



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

Proposta Comercial

Item	Qtde	Und	Descritivo	Marca/ modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	XX	XX	XX	XX	XX,XX	XX,XX
02	XX	XX	XX	XX	XX,XX	XX,XX
Valor Total R\$						XX,XX

Demais condições e especificações conforme o edital.

- a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o(a) Sr(a). **(nome completo)**, brasileiro(a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**.
- b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

Vera Cruz do Oeste, xx de xxxxxxxxx de 202x.

Nome do Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ

Obs: a proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ____/2024

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a)** De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- e)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº
cuja função/cargo é.....(sócio



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

g) DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação: Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

h) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

i) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

(LOCAL E DATA)

Nome do Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000 e a empresa _____, CNPJ: _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____ CEP _____ doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia, agrimensura, meio ambiente, e investigações geológico-geotécnicas como subsídios para obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos ambientais do estado do Paraná e Federais, dentre estes o Instituto água e Terra – IAT e a Agência Nacional de Mineração – ANM para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Cidersop.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			Unid.	R\$	R\$
2			Unid.	R\$	R\$
3			Unid.	R\$	R\$



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

Total	R\$
-------	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.2. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº ____/2024, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ela não conflitem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O valor total da presente Ata é de R\$ _____ (_____), de acordo com o item em planilha em anexo.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e entrega da respectiva Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do material, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número da ata.

3.2.1 A DETENTORA DA ATA deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do tribunal de contas do estado do Paraná – art. 9.

3.2.2 O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a proponente vencedora indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do contratante. Caso não possua conta bancária em bancos públicos, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.

3.2.3 A DETENTORA DA ATA deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente item.

3.3. Para os serviços de licenciamentos será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor na apresentação do protocolo junto ao órgão responsável, com apresentação da nota fiscal do serviço e 50% (cinquenta por cento) após a emissão da licença.

3.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Contas	Fonte	Entidade	Funcional Programática	Rubrica
180	001	Cidersop	15.451.0001.2004	3390.39

3.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.5. Após o período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado em 09/05/2024, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual com base no índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

4.2 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.3 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

4.4 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.5 Tão logo o fornecedor tomar ciência de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, **deverá informar o órgão ou entidade gerenciadora, sob pena de sofrer as penalidades administrativas previstas nesta ata**, para que a redução do processo registrado possa ser negociada.

4.6 Caso o fornecedor, ciente de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, não informe o órgão ou entidade gerenciadora e estes tomem conhecimento da alteração do preço por outros meios, poderão convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sem prejuízo das penalidades administrativas.

4.7 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.8 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

4.10 Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual.

4.11 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 202, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

4.11.1 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

4.11.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

4.11.3 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.12 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador liberará o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento**, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.12.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.13 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

4.14 Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

4.15 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16 É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e nesta ata.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

6.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6.4 O fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.14 do Decreto 3555/00).



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

6.5 O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurarão inadimplência da DETENTORA DA ATA.

6.6 Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do produto, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à DETENTORA DA ATA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, limitada a 10% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

6.7 Pela inexecução total ou parcial do presente edital ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade gerenciadora, poderá, ainda, garantido a prévia defesa, aplicar à empresa DETENTORA DA ATA as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de 2021, sendo que em caso de multa esta se limitará a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.8 No caso de descumprimento da obrigação do fornecedor de informar órgão ou entidade gerenciadora a alteração dos preços de mercado em comparação com o preço registrado, para mais ou para menos, o fornecedor será obrigado a indenizar o órgão ou entidade gerenciadora em valor equivalente a diferença entre o preço pago pela administração e o preço de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.

6.9 Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, atendidas as formalidades legais.

6.10 A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao órgão ou entidade gerenciadora.

6.11 Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido à DETENTORA DA ATA, obrigando-se esta a substituí-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

6.12 As sanções administrativas previstas neste item **6** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O objeto deverá ser entregue, conforme especificado no anexo I Termo de Referência constante no edital, parte integrante deste processo, de acordo com as necessidades e solicitações de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, sendo as despesas de entrega do produto de responsabilidade da proponente vencedora.

7.2 A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da proposta.

7.3 O serviço deverá ser iniciado após a emissão da ordem de serviço, constando o local de execução do mesmo, que poderá ser em qualquer um dos municípios consorciados (Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras, Céu Azul, Ramilândia, Diamante D'Oeste, Matelândia, Missal ou Toledo).



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

7.4 O responsável técnico da empresa deverá comparecer ao menos uma vez na semana na sede do consórcio (Vera Cruz do Oeste), para retirar as ordens de serviços, e passar um relatório dos serviços executados e em andamento.

7.4.1 O responsável técnico da empresa deverá ter comprovação de vínculo empregatício da empresa não podendo ser terceirizado o serviço para outra empresa ou funcionário de outra empresa.

7.4.2 Esta solicitação se dá devido ser uma área com bastante demanda de todos os municípios que além de burocrática são serviços que precisam ser executados com agilidade.

7.4.3 Esta solicitação se dá devido a necessidade de vistorias nas áreas de realização dos trabalhos nos municípios consorciados, devendo então o responsável técnico comparecer aos locais de execução constantemente no decorrer da execução do serviço.

7.5 Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa vencedora deverá estipular um prazo coerente para a execução total do serviço, estando de acordo o prazo com a quantidade de serviços a serem realizados.

7.6 Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões apresentadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.7 Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com a proposta serão devolvidos no ato da entrega ou posteriormente em até 24 (vinte e quatro) horas, e deverão ser substituídos no mesmo prazo, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital.

7.8 A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a trocar, à suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.**

7.9 Independentemente da aceitação, a DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade do produto, obrigando-se a repor aquele que apresentar qualquer tipo de irregularidade

7.10 O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou responsável designado, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

7.11 A DETENTORA DA ATA deverá comunicar o contratante quando da entrega dos serviços para que o responsável possa realizar o recebimento e fiscalização dos mesmos, visando o cumprimento do objeto da presente licitação.

7.12 No ato da entrega do objeto, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar autorização/solicitação do responsável de compras ao (à) funcionário (a) /Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou responsável, que receberá o objeto, para que o (a) mesmo (a) a assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento do mesmo.

7.13 O objeto deverá ser realizado em qualquer um dos Municípios Consorciados (Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras, Céu Azul, Ramilândia, Toledo, Diamante D'Oeste, Matelândia, Missal ou Toledo), sem custo adicional de frete ou outros por parte da DETENTORA DA ATA, podendo variar conforme o consumo.

7.14 O local de execução estará descrito na ordem de serviço que será encaminhada para empresa vencedora pelo responsável de compras do Consórcio Cidersop



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

7.15 Horário para entrega: O objeto deverá ser entregue das 08:00 às 12:00 horas ou das 13:30 às 17:30 horas, ao(à) funcionário(a) responsável pelo recebimento dos mesmos.

7.16 A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.17 Os serviços realizados deverão ser entregues em forma de relatório técnico comprovando a plena execução dos trabalhos, contendo informações da origem da demanda (data, número ou qualquer outra identificação da Ordem de Serviço), escopo solicitado e realizado, metodologia adotada, registros fotográficos que demonstrem a efetiva realização dos serviços – quando pertinente, caso da realização de sondagens, topografia, coleta de amostras de água, etc. -, resultados obtidos e comprovantes de encaminhamento, tais como protocolo do serviço no IAT, na ANM e/ou encaminhamento de relatório ao CIDERSOP e/ou município que solicitou o serviço.

7.18 Os relatórios deverão ser claros e objetivos, de forma a evidenciar de forma incontestável a realização dos serviços. A entrega dos relatórios elaborados no âmbito deste Termo de Referência se dará pelo meio digital, ou seja, deverão ser em arquivos word e/ou PDF, enviados por e-mail e/ou disponibilizados em nuvem para download pelos CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

8.1 A vigência Registro de Preços/Ata será de **12 (doze) meses**, contado do 1º dia útil subsequente à data da homologação do registro de preço.

8.2 O período de vigência acima poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadamente vantajoso à administração e sob aceite formal do fornecedor, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

8.3.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 8.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Será incluído na ata, na forma de anexo, com objetivo de formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.6.2. Mantiverem sua proposta original.



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

8.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima.

8.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DAS NULIDADES

9.1 A presente Ata estará sujeita às nulidades previstas no art. 147 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

10.1 – A DETENTORA DA ATA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Consórcio Cidersop e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Consórcio Cidersop de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da empresa vencedora:

11.1.1 Entregar os objetos/itens desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos objetos desta licitação.

11.1.2 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência/proposta.

11.1.3 Entregar o objeto no prazo e local estabelecidos pela secretaria responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente preenchida.

11.1.4 – Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades de fornecimento dos produtos.

11.1.5 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento do objeto a ser contratado, sem prévia autorização da contratante.



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

11.1.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

11.1.7 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento/entrega do objeto.

11.1.8 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela detentora da ata na execução dos serviços;

11.1.9 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

11.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de ata de registro de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/entrega do objeto.

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata relacionados com o objeto pactuado.

12.1.3 Comunicar, por escrito, à detentora da ata, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste edital/Termo de Referência.

12.1.4 Estando o objeto de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

12.1.5 A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega do objeto/item, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.2.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

13.2.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.2.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.2.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.2.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, nesse edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a DETENTORA DA ATA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14.2 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Consórcio Cidersop podendo ser rejeitado caso sejam desatendidas as especificações exigidas.

14.3 A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Cidersop a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

14.4 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial.

14.5 Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente.

14.6 A presente Ata reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).

14.7 De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a DETENTORA DA ATA receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.

14.8 O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega será verificado o estado de conservação do mesmo. O objeto que apresentar problema será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o Consórcio Cidersop. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à DETENTORA DA ATA sanções previstas nessa ata e na legislação vigente.

14.9 – É obrigação da DETENTORA DA ATA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 – O fiscal da presente Ata de Registro de Preços é o Sr. Vagner Luiz da Silva, nomeado através do ato nº 06/2021.

14.11 – O gestor da presente Ata de Registro de Preços é o Sr Ahmad Issa, Ata de Eleição Presidente do Cidersop.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, de ____ de _____ de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO
ESTADO DO PARANÁ**

Contratante

Contratada